Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 38, de 27 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 32 e 34 da Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 32**...

...

VI - Sexta Inspetoria Geral de Controle Externo - 6ª IGCE.

...

Art. 34. ...

I - à Primeira Inspetoria Geral de Controle Externo - 1ª IGCE, as relativas aos órgãos da administração direta e indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito estadual, incluindo o Ministério Público do Estado do Acre - MPE e o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE;

II - à Segunda Inspetoria Geral de Controle Externo - 2ª IGCE, as relativas aos órgãos da administração direta e indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações) dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal;

III - à Terceira Inspetoria Geral de Controle Externo - 3ª IGCE, as relativas às políticas públicas socioambientais (especificamente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, políticas sociais e ambientais);

IV - à Quarta Inspetoria Geral de Controle Externo - 4ª IGCE, as relativas aos atos de admissão, aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais;

V - à Quinta Inspetoria Geral de Controle Externo - 5ª IGCE, as relativas às informações estratégicas, consultas, denúncias e recursos;

VI - à Sexta Inspetoria Geral de Controle Externo - 6ª IGCE, às relativas às licitações, contratos e compras públicas, Parcerias Público Privadas - PPP, consórcios públicos e convênios;

Parágrafo único. Fica autorizada, mediante ato normativo próprio, a alteração das atribuições das Inspetorias Gerais de Controle Externo para áreas temáticas específicas, conforme o plano estratégico e de controle externo do TCE."

Art. 2° Inclui o art. 35-A à Lei Complementar n° 38, de 1993, com a seguinte redação:

"**Art. 35-A.** A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, cuja organização setorial será definida no Regimento Interno do TCE, tem como principal função estratégica subsidiar as atividades do controle externo, bem como, àquelas desenvolvidas nas unidades administrativas."

Art. 3° Ficam criados, no quadro de pessoal do TCE/AC, dois cargos comissionados, sendo um cargo Diretor de TI - DTI, com a nomenclatura – CC/FG-06 e um cargo de chefe da Sexta Inspetoria - 6ª IGCE, com a nomenclatura - CC/FG-03, que serão acrescidos ao Anexo IV da Lei n° 1.781, de 3 de julho de 2006, com as respectivas alterações.

Parágrafo único. Os cargos comissionados dispostos no art. 3° desta lei são destinados às atividades de direção e chefia.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ANEXO IV da Lei nº 1.781, de 2006.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	PROVIMENTO	N. DE CARGOS	VENCIMENTO

Diretor de Administração e Finanças	CC/FG-06	1	13.601,71
Diretor de Auditoria Financeira e Orçamentária	CC/FG-06	1	13.601,71
Diretor de TI – DTI	CC/FG-06	1	13.601,71
Secretário das Sessões	CC/FG-05	1	11.901,49
Chefe de Gabinete da Presidência	CC/FG-04	1	11.051,38
Assessor Técnico da Presidência	CC/FG-04	1	11.051,38
Chefe de Gabinete de Conselheiro	CC/FG-04	7	11.051,38
Assessor Técnico de Gabinete	CC/FG-04	14	11.051,38
Chefe de Tecnologia da Informação	CC/FG-04	1	11.051,38
Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe do MPE	CC/FG-04	1	11.051,38
Chefe de Recursos Humanos	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe Setor Financeiro	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe Serviços			

Administrativos	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 1ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 2ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 3ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 4ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 5ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 6ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Controlador Interno	CC/FG-03	1	8.501,06
Assessor Técnico de Procurador do MPE	CC/FG-03	4	8.501,06
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto	CC/FG-03	1	8.501,06
Assessor de Planejamento da Presidência	CC/FG-02	2	5.525,69
Assessor de Segurança Institucional	CC/FG-02	1	5.525,69
Assessor de Comunicação	CC/FG-02	1	5.525,69
Assessoria em Tecnologia da Informação	FG – 03	2	2.550,30
Assessoria Administrativa da			

DAF	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa da DAFO	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa da Secretaria das Sessões	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa do Gabinete da Conselheira Substituta	FG – 03	2	2.550,30
Assessoria Administrativa do Ministério Público de Contas	FG – 03	2	2.550,30
Contador	FG-02	1	1.700,21
Membros da COMPAQ	FG-02	2	1.700,21
Agente de Contratação/Pregoeiro	FG-02	1	1.700,21
Assessoria Jurídica da DAF	FG-02	1	1.700,21
Assessoria Administrativa	FG-02	21	1.700,21
Assistente Administrativo	FG-01	16	850,10